



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	250554-2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELIZETH GONZAGA DOS SANTOS LIMA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	8933/2021

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. ELIZETH GONZAGA DOS SANTOS LIMA, cargo de PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014, classe/nível "C-9", lotada na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABA/MT.

## 2. Análise de Defesa

**Em análise conclusiva de defesa sugeriu-se o Registro dos Atos 2885/2019 e 3846/2019, bem como a legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 21.438,98.**

Corroborando com o entendimento técnico o Ministério Público de Contas sugeriu o registro dos Atos e a Legalidade da Planilha de Proventos.

Posteriormente, foi anexado aos autos novo Ato n. 1525/2021, que retificou o Ato n. 2885/2019 a fim de considerar o enquadramento da servidora no Nível "09", conforme documento externo n. 122012/2021.

Contudo, em que pese a retificação do Ato Aposentatório para constar o novo enquadramento funcional, constata-se que a planilha de proventos não sofreu alteração, sendo que ainda consta o valor do benefício equivalente a R\$ 21.438,98, referente à Classe "C", Nível "08".

Oportuno registrar que o Parecer da Procuradoria do Estado de Mato Grosso concluiu pela implantação do Nível "11", conforme fls. 34 do documento externo n. 122012/2021.

### **ANÁLISE DA DEFESA:MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE .**

#### 1) PLANILHA DE PROVENTOS

A planilha de proventos está divergente do enquadramento funcional do ATO N. 1525/2021. Além disso, o Parecer da PGE/MT relata o enquadramento em nível "011", fato este que também merece esclarecimentos. LB15.

#### **Dispositivo Normativo:**

1.1) *Seja retificada a planilha de proventos conforme enquadramento funcional do ATO N. 1525/2021, bem como*



seja manifestado sobre o Parecer da PGE/MT que sugere o enquadramento em nível "011". - **LB15**

### 3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Seja retificada a planilha de proventos conforme enquadramento funcional do ATO N. 1525/2021, bem como seja manifestado sobre o Parecer da PGE/MT que sugere o enquadramento em nível "011". - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2021.

---

MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA